



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

MINUTA DE RESOLUÇÃO SESA Nº XXX/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, e considerando:

- que a Assistência Farmacêutica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade;

- que a Assistência Farmacêutica envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;

- a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a **Política Nacional de Medicamentos**;

- a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que estabelece a **Política Nacional de Assistência Farmacêutica**;

- a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do **Componente Básico da Assistência Farmacêutica**;

- o Programa **Farmácia do Paraná**, que tem por objetivo promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade; e, entre suas ações estratégicas, prevê o custeio da Assistência Farmacêutica;

- que o Fundo Estadual de Saúde possui mecanismo de transferência de recursos aos Fundos Municipais de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º Implantar o **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica**, a ser utilizado no custeio da Assistência Farmacêutica, com o objetivo de contribuir para a organização dos serviços farmacêuticos nos municípios paranaenses.

Artigo 2º Autorizar a transferência de recursos financeiros da SESA – Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 4172 – Assistência Farmacêutica (fonte 100), para municípios cuja população seja inferior a 10.000 (dez mil) habitantes, que assinem o Termo de Adesão.

Parágrafo 1º: Para o ano de 2.012, serão considerados elegíveis os 111 (cento e onze) municípios constantes do Anexo I, de acordo com a proposta de indicadores para a redução de desigualdades regionais na distribuição dos recursos estaduais.

Parágrafo 2º: A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentado

em conta específica, ficando vetada sua utilização para outros fins não previstos nesta Resolução.

Parágrafo 3º: Fica vetada a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de material farmacológico, médico hospitalar e ambulatorial.

Artigo 3º O município deverá assinar Termo de Adesão até 10 de março de 2012 e protocolá-lo na Regional de Saúde, endereçado ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) da SESA. Após análise do DAF e emissão de parecer técnico, o município fará jus ao repasse do referido recurso a partir do mês subsequente.

Artigo 4º O Termo de Adesão deverá explicitar os compromissos assumidos pelo município e pela SESA, conforme Anexo II.

Artigo 5º O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos ao município dar-se-á por meio do Relatório de Gestão.

Artigo 6º Os recursos que não forem utilizados ou que forem utilizados de forma diversa deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má verção do recurso público.

Artigo 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de fevereiro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº XXX/2012

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO
DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE SAÚDE
E O MUNICÍPIO DE,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº -----, com sede à Rua Piquiri, 170, Curitiba – Paraná, de ora em diante denominada **SESA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Michele Caputo Neto, com domicílio especial na Rua Piquiri, 170, Curitiba –Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº ----- e do CPF nº -----, e o Município -----, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº -----, com sede à Rua ----- CEP -----, de ora em diante denominada **SMS** -----, neste ato representada pelo Secretário (a) Municipal da Saúde, Senhor(a)-----, portador(a) do RG nº ----- e do CPF nº -----, com domicílio especial na Rua -----, firmam o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo de adesão é formalizar a implantação do **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica**, a ser utilizado no custeio da Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se as partes a cumprir integralmente as disposições contidas neste termo de adesão, de acordo com as atribuições estabelecidas para a esfera municipal e para a esfera estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SMS

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) assegurar que um profissional farmacêutico assuma a responsabilidade técnica pela farmácia municipal;
- b) garantir que a farmácia municipal e o profissional farmacêutico sejam inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Paraná e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- c) assegurar a elaboração da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;
- d) assegurar a implantação de um sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica;
- e) viabilizar a participação do profissional farmacêutico em atividades de capacitação a serem desenvolvidas pela SESA;
- f) utilizar o incentivo financeiro para fins de organização da Assistência Farmacêutica;
- g) realizar melhorias de infra-estrutura para a prestação do serviço farmacêutico municipal, de modo a cumprir as Boas Práticas Farmacêuticas e a legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SESA

Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

- a) Transferir do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde mensalmente, o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA N° **XXX**/2012.
- b) Avaliar, através da Seção de Insumos Estratégicos – SCINE - da Regional de Saúde, o Relatório de Gestão Quadrimestral apresentado pelo município, no que diz respeito à Assistência Farmacêutica, bem como acompanhar os seguintes indicadores:
 - 1) Existência do profissional farmacêutico, com certificado de Regularidade Técnica junto ao CRF/PR.
 - 2) Atualização periódica da REMUME.
 - 3) Inclusão da Assistência Farmacêutica na Programação Anual de Saúde do município, no sentido de acompanhar a estruturação dos serviços farmacêuticos.
- c) A SCINE da Regional de Saúde deverá encaminhar ao Departamento de Assistência Farmacêutica da SESA, anualmente, um parecer conclusivo sobre a execução do objeto deste termo.
- d) Promover ações de educação permanente na área de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

Para execução do objeto deste termo serão destinadas ao Município parcelas mensais de R\$ 1.000,00, que correrão às custas da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 4172 – Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO RECURSO FINANCEIRO

O não cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde (Cláusula Terceira), observado mediante o acompanhamento dos indicadores estabelecidos, implicará na suspensão do repasse do recurso financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, serão resolvidos administrativamente entre as partes, respeitadas o seu objeto e a legislação regulamentadora da matéria.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba, _____ de _____ de 2.0____

Secretaria Municipal de Saúde de

Secretaria Estadual de Saúde do Paraná